



Prefeitura Municipal de Botucatu

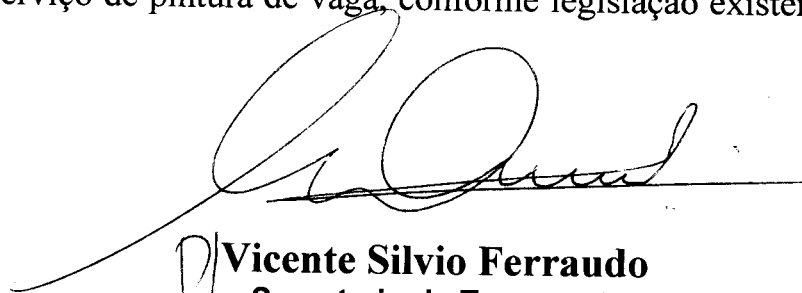
Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900 Fone 14 3811 1414
CNPJ 46.634.101 / 0001 - 15

Botucatu, 20 de dezembro de 2011.

Ref: requerimento nº 1262

Exmo. Sr(s). Vereador(es): PROF. GAMITO
Câmara Municipal de Botucatu

Em resposta ao requerimento nº 1262, expedido na sessão ordinária de 05/12/2011, onde Vossa(s) Excelência(s) solicita(m) saber sobre a legislação de pintura de faixas defronte estabelecimentos; informamos que a SEMUTRAN só executa o serviço de pintura de vaga, conforme legislação existente. Segue cópia das leis.



Vicente Silvio Ferraudo
Secretario de Transporte



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



LEI Nº. 4394
de 03 de junho de 2003

(Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Mauro Mailho)

"Autoriza o estacionamento privativo de veículos defronte os estabelecimentos que menciona".

O Presidente da Câmara Municipal de Botucatu faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o estacionamento privativo de veículos no Município de Botucatu:

I - de clientes, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos acionada a sinalização de emergência do veículo, defronte de:

- a) farmácias;
- b) laboratórios de Análises Clínicas;
- c) hotéis;
- d) agências funerárias;
- e) estabelecimentos de comércio de órteses e próteses, limitado a clientes portadores de deficiência física que comprometa a locomoção.

II - de transporte:

- a) - de valores, nas agências bancárias;
- b) - de malotes, nas agências dos correios.

Art. 2º - O estacionamento de que trata a presente lei restringe-se, exclusivamente, às áreas fronteiriças aos estabelecimentos mencionados no artigo anterior.

Parágrafo Único - Durante o horário de expediente bancário, as vagas de estacionamento de que trata a alínea "a", inciso II, do art. 1º da presente lei, serão privativas dos veículos das empresas, ficando liberadas para uso geral no período em que a instituição bancária permanecer fechada.

Art. 3º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal, através de seu Departamento de Engenharia e Tráfego, demarcar com faixa especial, de cor amarela, e fixar tabuletas nos locais de estacionamento de que trata o art. 2º da presente lei.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições previstas na presente lei acarretará ao infrator aplicação de multa de R\$500,00 (quinhentos reais), dobrada em cada reincidência.

Parágrafo único - Incide na mesma multa de que trata o caput deste artigo os estabelecimentos não mencionados no art. 1º. que demarquem ou sinalizem, por qualquer forma, suas áreas fronteiriças em desacordo com as disposições previstas na presente lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

02

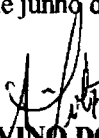


Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

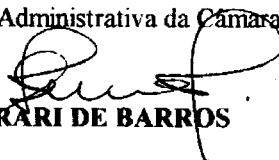
Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis nºs. 3.405, de 05 de abril de 1995; 3.462, de 09 de outubro de 1995; 3.827, de 30 de setembro de 1998 e 4.008, de 26 de abril de 2000.

Botucatu, 03 de junho de 2003.


Vereador **JOEL DIVINO DOS SANTOS**
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da
Câmara Municipal na mesma data.

A Diretora Técnico-Administrativa da Câmara,


SILMARA FERRARI DE BARROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.281

de 23 de agosto de 2011.

(*Projeto de Lei de iniciativa do vereador Luiz Aurélio Pagani*)

“Altera dispositivos da Lei nº 4.394/2003, que autoriza o estacionamento privativo de veículos”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O inciso I do artigo 1º da Lei nº 4.394, de 03 de junho de 2003, passa a ter a seguinte redação, acrescido das seguintes alíneas:

“Art. 1º - ...

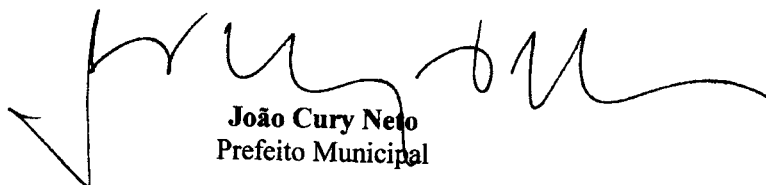
I – de clientes ou pacientes, pelo tempo máximo de 15(quinze) minutos acionada a sinalização de emergência do veículo, defronte de:

...

- f) clínicas médicas com serviço ambulatorial, de radiologia e diagnóstico por imagem;
- g) clínicas de fisioterapia”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 23 de agosto de 2011.



João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 23 de agosto de 2011 - 156º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. A *Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente*,



Vilma Vileigas



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



LEI Nº. 4673 **de 8 de novembro de 2005**

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Benedito José Gamito)

*“Acresce artigo 3º-A à Lei nº 4.394,
de 3 de junho de 2003”.*

O Presidente da Câmara Municipal de Botucatu faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 4.394, de 3 de junho de 2003, fica acrescida do seguinte art. 3º - A :

“Art. 3º-A Fica autorizado o estacionamento privativo de veículos denominado “Trenzinho” na Rua Braz de Assis, defronte à Praça Cavalheiro Virgílio Lunardi, na Vila dos Lavradores, aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal de Botucatu, através do Departamento de Engenharia de Tráfego – DET, demarcará com faixa especial e afixará placa indicativa do referido estacionamento”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 8 de novembro de 2005.

Vereador **LUIZ CARLOS RUBIO**
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da
Câmara Municipal na mesma data.

A Diretora Técnico-Administrativa da Câmara Municipal,

SILMARA FERRARI DE BARROS